

lpeci 413 L 60 de 26/02/19

Prefeitura Municipal de Mata Roma
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 06.119.945/0001-03
Rua Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro
Mata Roma Cep. 65.510.000

PROJETO DE LEI Nº 01/ 2019

“Altera/complementa a Lei n.º. 411/2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura de Mata Roma – MA e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterada a Lei n.º. 411/2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura de Mata Roma – MA e dá outras providencias”, nos seguintes termos:

§ 1.º - Fica instituída a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, que poderá ser concedida a servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, quando recomendado pelo interesse público e com o fim de propiciar:

I – O aumento da produtividade de unidades administrativas ou de seus setores;

II – A realização de tarefas especializadas.

§ 2.º - Ao servidor em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE será concedido, enquanto nele permanecer, a gratificação de até 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento-base do cargo efetivo ou do valor do cargo em comissão.

§ 3º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias;

§ 4º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não será incorporada aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

§ 5.º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE será concedida ao servidor de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Mata Roma respeitados os princípios do interesse público e da oportunidade.

Art. 2.º. – Esta Lei retroagirá seus efeitos financeiros á 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, aos 23 de janeiro de 2019.

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Raimundo Ivaldo Nascimento Silva
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 26 / 02 / 2019

Toureny de Sousa Monteiro
PRESIDENTE

PREFEITURA DE MUN. DE MATA ROMA
SANCIONADO

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Presidente

CÂMARA M. MATA ROMA-MA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
PUBLICADO NO ATRIC DA CÂMARA
Em: 26 / 02 / 2019
Toureny de Sousa Monteiro
Presidente



Município Mata Roma

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 017 ANO I DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, MATA ROMA QUARTA – FEIRA 23 DE JANEIRO DE 2019 PAG 01/01

SUMÁRIO

LEI Nº 460 DE 26/02/2019 - GRATIFICAÇÃO TIDE

Página.....01/01

LEI Nº 460 DE 26/02/2019 - GRATIFICAÇÃO TIDE

“Altera/complementa a Lei n.º 411/2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura de Mata Roma – MA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma, aprovou e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterada a Lei n.º 411/2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura de Mata Roma – MA e dá outras providências”, nos seguintes termos:

§ 1.º - Fica instituída a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, que poderá ser concedida a servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, quando recomendado pelo interesse público e com o fim de propiciar:

I – O aumento da produtividade de unidades administrativas ou de seus setores;

II – A realização de tarefas especializadas.

§ 2.º - Ao servidor em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE será concedido, enquanto nele permanecer, a gratificação de até 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento-base do cargo efetivo ou do valor do cargo em comissão.

§ 3º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à remuneração de férias, abono pecuniário resultante de conversão de parte das férias;

§ 4º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva não será incorporada aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

§ 5.º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE será concedida ao servidor de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Mata

Roma respeitados os princípios do interesse público e da oportunidade.

Art. 2.º – Esta Lei retroagirá seus efeitos financeiros á 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, aos 23 de janeiro de 2019.

Raimundo Ivaldo Nascimento Silva

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder

SITE

www.mataroma.ma.gov.br

RAIMUNDOIVALDO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal

ELENICE VIANA BARBOSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
Praça Juca Brandão, s/nº - Centro.
Mata Roma – Maranhão

Ofício nº 06/2019

Mata Roma, 14 de março de 2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma
Ao: Prefeito Municipal de Mata Roma
Assunto: Comunicação de encaminhamento de projeto de lei (faz).

Senhor Prefeito;

Objetivando da maior ênfase ao progresso e desenvolvimento do Município, esta Casa tem a honra de comunicar a Vossa Excelência e ao mesmo tempo encaminhar o Projeto de Lei nº 001/19 de iniciativa desta casa legislativa que **Altera/complementa a Lei nº 411/2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura de Mata Roma – MA e dá outras providências**, votado e aprovado na sessão ordinária do dia 26/02/2019.

Convém frisar a Vossa Excelência, que o mencionado projeto tomou o nº cronológico de Lei 460 respectivamente.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago de Sousa Monteiro

Ao Senhor
Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Prefeito Municipal de Mata Roma
Mata Roma-Maranhão